



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5502 /2006

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 13 DE SETEMBRO DE 2006


LUCIANA SANTOS
Prefeita

Ementa: dispõe sobre a desafetação de bem público.

Art. 1º Ficam desafetadas de sua destinação originária as áreas públicas situadas nos trechos da Rua Bugari, na Vila Manchete, constantes no Memorial Descritivo nº 007/2002 e nas plantas elaboradas pela Secretaria de Planejamento Transportes e Meio Ambiente, conforme disposto no parágrafo único do artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Olinda, com o objetivo de promover a integração urbanística e fundiária da área, através do Programa HBB - Habitar Brasil BID, Sub-programa de Urbanização de Assentamentos Sub-normais (UAS).

§ 1º A área ora desafetada correspondente ao 1º Trecho, perfaz um total de 410,00m² (quatrocentos e dez metros quadrados), tendo as seguintes medidas, limites e confrontações:

Inicia-se no **Ponto 0** - localizado na confluência desta Rua com a Rua Begônia, segue no sentido NE, formando um ângulo interno de 86 (oitenta e seis) graus, numa extensão de 96,00m (noventa e seis metros) até encontrar o **Ponto 1**; deflete à esquerda e segue, formando um ângulo interno de 165 (cento e sessenta e cinco) graus, numa extensão de 55,00m (cinquenta e cinco metros) até encontrar o **Ponto 2**; deflete à esquerda e segue, formando um ângulo interno de 11 (onze) graus, numa extensão de 147,00m (cento e quarenta e sete metros) até encontrar o **Ponto 3**; deflete à esquerda e segue, formando um ângulo interno de 98 (noventa e oito) graus, numa extensão de 5,00m (cinco metros) até encontrar o **Ponto Inicial**.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

§ 2º A área ora desafetada correspondente ao 2º Trecho, perfaz um total de 1.015,00m² (mil metros e quinze centímetros quadrados), tendo as seguintes medidas, limites e confrontações:

Inicia-se no **Ponto 0** - confluência desta Rua com a Escola Capitão André Temudo, segue na direção NE, formando um ângulo interno de 85 (oitenta e cinco) graus, numa extensão de 88,00m (oitenta e oito metros) até encontrar o **Ponto 1**; deflete à esquerda e segue, formando um ângulo interno de 153 (cento e cinquenta e três) graus, numa extensão de 25,00m (vinte e cinco metros) até encontrar o **Ponto 2**; deflete à esquerda e segue, formando um ângulo interno de 27 (vinte e sete) graus, numa extensão de 106,00m (cento e seis metros) até encontrar o **Ponto 3**; deflete à esquerda e segue formando um ângulo interno de 95 (noventa e cinco) graus, numa extensão de 10,00m (dez metros) até encontrar o **Ponto Inicial**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 13 de setembro de 2006.


JOÃO EZEQUIEL NASCIMENTO NETO

Presidente


MARCIO BARBOSA

1º Vice-Presidente


CARLOS GILBERTO FREIRE

2º Vice-Presidente


JONAS DE MOURA RIBEIRO JÚNIOR

1º Secretário


ADRIANO BATISTA LOPES

2º Secretário

gb.